



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 398, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no § 6º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e do Tesouro Nacional no ano de 2008, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é de US\$ 2.067.005.124,19 (dois bilhões, sessenta e sete milhões, cinco mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos e dezenove centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRÁS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 1.845.446.754,56 (um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e seis centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2008, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada da ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluída na tarifa de repasse da potência contratada da ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRÁS em 2009, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 214.989.310,98 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dez dólares norte-americanos e noventa e oito centavos) que correspondem a US\$ 1,5579 /kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionada no art. 3º desta Portaria, a ser transferida ao Tesouro Nacional - ParTN, apurada nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 106.690.573,29 (cento e seis milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e setenta e três dólares norte-americanos e vinte e nove centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionada no art. 3º desta Portaria, a ser transferida à ELETROBRÁS - ParEBRAS, apurada de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 108.298.737,69 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e sete dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.11.2008.